



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 003/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º)- Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º)- Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º)- A partir desta data, a Secretaria Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º)- Fica, também, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Artigo 7º)- Em decorrência da criação da Secretaria de que trata o Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.